
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 343, DE 22 DE AGOSTO DE 1950

Aumenta de quatro (4) para cinco (5) o número de vereadores às Câmaras Municipais de diversos Municípios do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado, de quatro (4) para cinco (5), o número de vereadores às Câmaras Municipais dos seguintes Municípios, no Estado do Pará:

Acará, Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Ananindeua, Araticú, Arariúna, Baião, Barcarena, Bujarú, Capanema, Chaves, Conceição do Araguaia, Currealinho, Faro, Gurupá, Igarapé-miri, Inhangapí, Irituia, Itaituba, João Coelho, Jurutí, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Mojú, Monte Alegre, Muaná, Nova Timboteua, Oriximiná, Ourém, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Mós, Prainha, Salinópolis, S. Caetano de Odivelas, Capim, Guamá, S. Sebastião da Boa Vista, Viseu, Itupiranga e Tucuruí.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1950.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado
João Rodrigues Fernandes
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 26/08/1950

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ